Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N°. 086, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. EXONERA O SENHOR LISANDRO ANJOS CARVALHO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL
- DECRETO N°. 087, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023. NOMEIA O SENHOR LISANDRO ANJOS CARVALHO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0175/2023. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATOS

- CONTRATO N°0320/2023 REFERENTE A DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 0175/2023. OBEJTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°. 086, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Exonera o Senhor LISANDRO ANJOS CARVALHO do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1°- Fica exonerado o Senhor**, LISANDRO ANJOS CARVALHO,** do cargo em comissão de **DIRETOR.**

ART. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°. 087, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Nomeia o Senhor LISANDRO ANJOS CARVALHO para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1°- Nomear o Senhor**, LISANDRO ANJOS CARVALHO,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR.**

ART. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E RATIFICA,** o Processo Administrativo nº 1136.29.09/2023 de contratação direta que tem por **OBJETO** a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA, LOCADOR (A): MICHELY SANTOS SILVA, portador do registro de identificação sob o nº 29740366 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 356.590.218-32, residente e domiciliado na RUA BENVENUTO CELLINI , nº 341, JARDIM DAS VERTENTES, Cidade de São Paulo- SP, cujo valor global da contratação será de **R$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais),** de acordo com o Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 19 de outubro de 2023

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0320/2023
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A SENHORA **MICHELY SANTOS SILVA,** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ,** Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO,** brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o senhor **MICHELY SANTOS SILVA,** portador do registro de identificação sob o nº 29740366 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 356.590.218-32, residente e domiciliado na RUA BENVENUTO CELLINI , nº 341, JARDIM DAS VERTENTES, Cidade de São Paulo- SP, doravante denominado **LOCADORA,** resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1136.29.09/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0175/2023,** com base no **Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
   1.1. Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATO GERADOR**
   2.1. Este contrato é resultado do processo administrativo nº 1136.29.09/2023, dispensa de licitação nº 0175/2023, fundamentado legalmente no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**
   3.1.1. Realizar o pagamento pela locação do imóvel, no ato da assinatura do contrato;
   3.1.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, nos prazos previstos na legislação pertinente.
   3.1.3. Zelar pela manutenção da integridade do patrimônio locado;

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
   4.1. Ceder a chave do imóvel ao locatário no ato da assinatura do contrato;
   4.2. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista;**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a serem pagos pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, em parcelas de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.**
   5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **LOCADOR**.
   5.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
   5.4. O primeiro pagamento será efetuado na data da assinatura do contrato, no **Banco Itaú, Agência: 0062, Conta Corrente: 71165-0.**

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
   6.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:
      6.1.1. **Órgão: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé;**
      6.1.2. **Atividade:** 2048 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
      6.1.3. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física;
      6.1.4. **Fonte de Recurso: 15000000**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
   7.1. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme estabelece o Art. 57 da lei 8.666/1993.

8. **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   8.1. O LOCATÁRIO exercerá a fiscalização do Contrato através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
   8.2. É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
   9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADOR, sujeitando-a às seguintes penalidades:
      9.1.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
      9.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.1.2.1. multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

9.1.2.2. mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

9.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.1.4. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se ao **LOCADOR** ao pagamento de indenização ao **CONTRATATE** por perdas e danos;

9.1.5. Indenização ao **LOCATÁRIO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

9.1.6. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **LOCADOR**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.1.7.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes locatários.

9.2. O **LOCATÁRIO** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.3. As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **LOCATÁRIO** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5. A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo **LOCATÁRIO**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU RENÚNCIA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

10.1.1. pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

10.1.2. pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

10.1.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o LOCATÁRIO rescindi-lo, independentemente de

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

10.2. presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.1. Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo LOCATÁRIO e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

10.2.2. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMBÉ - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

11.2. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itambé, Bahia, 19 de outubro de 2023.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Cândido Rocha Araújo
LOCATÁRIO

_____
MICHELY SANTOS SILVA
CPF: 356.590.218-32
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:03 horas do dia 19/10/2023.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/B95F-37BA-61C8-9191-C896 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B95F-37BA-61C8-9191-C896

Hash do Documento

602c3d572349f14016ca9add51f18c61d060d48d3fdfbcde93a2cbd4797e75c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 19/10/2023 11:03 UTC-03:00